

4 — Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao mesmo accionista as acções que seriam contadas como dele para efeito de oferta pública de aquisição, nos termos do Código de Valores Mobiliários.

5 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

6 — Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

7 — Caso se queiram fazer representar por pessoa diversa das previstas nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, será necessário, como instrumento de representação, uma procuração notarialmente reconhecida.

8 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa singular que para o efeito seja indicada, pelo respectivo órgão de administração ou direcção, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

9 — Nenhum accionista se poderá fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

10 — Sendo as acções tituladas, os seus titulares que pretendam participar na assembleia geral, devem comprovar, mediante declaração, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, o depósito das suas acções em intermediário financeiro legalmente autorizado para o efeito ou na sociedade.

11 — Sendo as acções escriturais, os accionistas que pretendam participar na assembleia geral, devem comprovar, até 15 dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.

Cláusula 8.ª

#### Conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá delegar alguma das suas competências em um ou mais dos seus membros.

3 — O conselho de administração reúne trimestralmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

4 — O conselho de administração só poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente de voto de qualidade.

5 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

6 — Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mencionando o dia e a hora da reunião em causa.

7 — As remunerações referidas no número anterior poderão consistir parcialmente numa percentagem que não exceda globalmente 10% dos lucros de cada exercício, depois de deduzido o montante destinado à constituição ou reintegração da reserva legal.

8 — Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de caução, se a assembleia geral que os elegeu assim o determinar.

9 — Além das atribuições gerais resultantes da lei e dos estatutos compete ainda ao conselho de administração:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias, nos termos legal e estatutariamente autorizados;

d) Dar execução e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral regularmente tomadas.

10 — Os poderes do conselho de administração não compreendem a prestação de garantias, reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

Cláusula 9.ª

#### Representação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;  
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

2 — Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração ou de um mandatário.

3 — O conselho de administração poderá deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por chancela ou processos mecânicos.

4 — A sociedade pode, nos termos do n.º 7 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais, constituir mandatários para a prática de actos determinados.

Cláusula 10.ª

#### Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será sempre um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que elegeu o fiscal único designará simultaneamente o seu suplente, que será sempre, também, um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Cláusula 11.ª

#### Exercício e aplicação de resultados

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte ordem de aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Um mínimo de 10% a atribuir aos administradores a título de remuneração;

c) Outras aplicações impostas por lei;

d) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto, caso a sociedade as tenha emitido;

e) Do remanescente será distribuído pelos accionistas, a título de dividendo, a percentagem que vier a ser fixada pela maioria simples de votos favoráveis dos accionistas presentes ou representados a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior à percentagem prevista no n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais;

f) Havendo ainda remanescente poderá ser distribuído pelos trabalhadores e pelos administradores a título de participação dos lucros do exercício apurados num montante que não exceda 10% dos lucros de exercício apurados segundo critérios a definir pela assembleia geral que o fixar ou por uma comissão de accionistas por aquela nomeada para esse efeito.

Cláusula 12.ª

#### Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei, por meio de deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Dissolvida a sociedade, será a sua liquidação efectuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária composta pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

3 — Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.

É quanto me cumpre certificar.

28 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.

3000227670

### X AO QUADRADO — CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7962-AGO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8251; identificação de pessoa colectiva n.º 503018600; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/971210.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e corpo do 5.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma X ao Quadrado — Contabilidade e Fiscalidade, L.<sup>da</sup>, e passa a ter a sua sede na Rua do Comér-

cio, 21, 4.º, no Bairro Auto Construção, no lugar e freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 360 000\$, do sócio José Vítor Gonçalves Rodrigues, e uma do valor nominal de 40 000\$, da sócia Ana Cristina Gonçalves Rodrigues.

5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211966

### XISPEÇAS — COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7962-AGP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7251; identificação de pessoa colectiva n.º 503165670; data da apresentação: 980924.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

8 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227829

### XVET — CONSULTORIA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7962-AGQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 4290/020607; identificação de pessoa colectiva n.º 504124838; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/020607.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social na quantia de 202 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, João José Rato Nisa Ribeiro, com 161 928\$, e Maria Manuela Inês Nabais Nisa Ribeiro, com 40 482\$, para aumento do valor nominal das suas quotas;

b) Foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato social, cuja redacção é a seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma XVET — Consultoria e Serviços Veterinários, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Professora Elisa Castro Costa, 137, 1.º, direito, desta cidade de Oliveira de Azeméis.

(Mantém-se o n.º 2 deste artigo.)

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e com os demais valores constantes da escrita, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4000 euros, do sócio João José Rato Nisa Ribeiro, e uma quota de 1000 euros, da sócia Manuela Inês Nabais Nisa Ribeiro.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, será posteriormente nomeada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos e até mesmo em actos de mero expediente, é sempre necessária a assinatura do sócio João José Rato Nisa Ribeiro, já nomeado gerente, bastando, somente esta para vincular a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

20 de Junho de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*.

1000094912

### ZA2F — AGRO-PECUÁRIA DE BUCELAS, L.<sup>DA</sup> (anteriormente CELAGRE — AGRO-PECUÁRIA DE BUCELAS, L.<sup>DA</sup>)

#### Anúncio n.º 7962-AGR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 2829; identificação de pessoa colectiva n.º 973815337; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 19/970423.

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 1997, exarada de fl. 55 a fl. 58 v.º do livro n.º 168-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 1.º, 3.º e corpo do 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma ZA2F — Agro-Pecuária de Bucelas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no sítio de Barradas, freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

3.º

O capital social é de 700 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 600 000\$, da sócia Alida Akbarali Gulamhussen Gomes de Castro, e uma de 100 000\$, do sócio José Manuel de Sousa Gomes de Castro.

5.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio José Manuel de Sousa Gomes de Castro, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

§ único. ....

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Maio de 1997. — A Ajudante, *Maria Emilia Eusébio Sequeira Gonçalves*.

3000127505

### ZELOTEL — EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7962-AGS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 2404; identificação de pessoa colectiva n.º 500430756; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 10/970324.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 500 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrita social e corresponde à soma das quotas dos sócios que são de 250 000\$ cada uma.

§ único. Por decisão unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, sendo sempre necessária a intervenção de ambos para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e para a obrigar, em todos os seus actos e contratos, bastando a intervenção de um só em actos de mero expediente.